



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Origem: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2016

Responsável: Edilma da Costa Freire (Secretária)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450 e CRC/PB 2680)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo Municipal. Administração Direta. Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Exercício de 2016. Regularidade das contas. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01760/20**RELATÓRIO**

Cuidam os autos da análise da prestação de contas anual oriunda da **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2016**, de responsabilidade da Secretária, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 898/916, subscrito pelo Auditor de Contas Públicas (ACP) George Lucas Lisboa da Silva e chancelado pelo ACP Sebastião Taveira Neto – Chefe de Divisão, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, porém desacompanhada de alguns dos documentos exigidos;
2. A Lei Municipal 13.161/2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2016, fixou a despesa para a Secretaria no montante de R\$354.578.100,00, equivalente a 13,9% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$2.550.411.094,00);
3. Conforme dados do SAGRES, as despesas empenhadas somaram R\$327.575.695,28. A despesa total liquidada atingiu o valor de R\$337.984.101,51, enquanto que o valor pago somou R\$311.559.930,99. O saldo a pagar ao fim do exercício alcançou o valor de R\$16.015.764,29, que representa 4,89% da despesa realizada pela Secretaria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

4. No total, seis Unidades Orçamentárias empenharam despesas:

UO	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
10101 – Gabinete do Secretário	30.332.301,21	30.293.146,31	25.013.624,89	5.318.676,32
10102 – Diretoria de Gestão Curricular	39.376.738,91	41.984.562,65	30.018.861,26	9.357.877,65
10104 – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	611.240,00	663.040,00	359.492,00	251.748,00
10105 – Diretoria de Administração e Finanças	253.975.640,04	261.366.683,18	253.975.640,04	0,00
10106 – Centro de Capacitação de Professores	813.788,50	1.220.682,75	0,00	813.788,50
10110 – Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	2.465.986,62	2.455.986,62	2.192.312,80	273.673,82
TOTAL	327.575.695,28	337.984.101,51	311.559.930,99	16.015.764,29

5. As despesas foram subdivididas em 25 ações que compuseram 14 programas:

Programa	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)	Despesa a Pagar (R\$)
5001 - Aprimoramento dos Serviços Administrativos	255.765.714,37	263.288.062,51	255.541.913,20	223.801,17
5172 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	840.202,46	1.247.096,71	20.043,96	820.158,50
5174 - Informatização das Unidades de Ensino	611.240,00	663.040,00	359.492,00	251.748,00
5180 - Tempo de Aprender	4.500.281,43	5.713.802,22	4.500.281,43	0,00
5193 - Escola: Centro de Arte e Cultura	155.166,70	155.166,70	155.166,70	0,00
5195 - Melhoria das Unidades de Ensino	7.513.607,29	7.418.158,39	7.007.676,96	505.930,33
5197 - Ampliação da Rede Municipal de Ensino	20.827.957,15	21.052.184,02	16.566.303,53	4.261.653,62
5200 - Apoio ao Estudante	22.070.365,99	22.085.335,08	19.125.500,89	2.944.865,10
5206 - Escolas Municipais	56.321,00	43.441,00	43.441,00	12.880,00
5207 - Gestão Democrática	8.368.642,07	8.165.334,53	5.245.517,84	3.123.124,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Programa	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)	Despesa a Pagar (R\$)
5228 - Educação Especial e Inclusiva: Trabalhando a Diversidade	55.828,00	55.828,00	55.828,00	0,00
5389 - Centros de Referência em Educação Infantil	3.713.698,11	5.008.481,64	1.921.458,91	1.792.239,20
5399 - Gestão Pedagógica	1.845.706,56	1.847.206,56	40.016,24	1.805.690,32
5445 - Manutenção e Operacionalidade da Estação Ciência, Cultura e Artes	1.250.964,15	1.240.964,15	977.290,33	273.673,82

6. Ao todo 16 elementos de despesa foram utilizados na execução do orçamento:

Elemento	Descrição	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
04	Contratação por Tempo	102.813.689,97	109.205.269,96	102.813.689,97	0,00
05	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	22.506,78	24.256,38	22.506,78	0,00
08	Outros Benefícios Assistenciais	4.978,97	4.978,97	4.978,97	0,00
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.853.643,73	159.064.878,07	156.853.643,73	0,00
14	Diárias – Civil	19.325,28	19.325,28	18.361,38	963,90
18	Auxílio Financeiro a Estudantes	155.762,73	155.762,73	155.762,73	0,00
30	Material de Consumo	34.114.767,10	35.413.985,49	26.083.410,05	8.031.357,05
33	Passagens e Despesas de Locomoção	1.702.811,99	1.702.811,99	1.576.631,99	126.180,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.803,00	106.631,00	79.505,00	23.298,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.697.746,09	6.129.368,00	3.588.448,34	2.109.297,75
43	Subvenções Sociais	120.000,00	120.000,00	90.000,00	30.000,00
48	Outros Auxílios	59.650,00	59.650,00	57.650,00	2.000,00
	Financeiros a Pessoas Físicas				
51	Obras e Instalações	22.110.494,82	22.048.363,82	17.922.483,33	4.188.011,49
52	Equipamentos e Material Permanente	2.867.441,93	2.867.441,93	1.946.587,00	920.854,93
61	Aquisição de Imóveis	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00
93	Indenizações e Restituições	570.072,89	701.377,89	346.271,72	223.801,17
TOTAL		327.575.695,28	337.984.101,51	311.559.930,99	16.015.764,29

7. O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$259.689.840,48 (excluindo outros gastos indenizatórios, a exemplo de diárias e restituições trabalhistas), representando 79,28% da despesa total realizada pela Secretaria (R\$327.575.695,28), discriminado conforme abaixo:

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
04	Contratação por Tempo Determinado	102.813.689,97
05	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	22.506,78
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	156.853.643,73
TOTAL		259.689.840,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

8. Em consulta ao SAGRES, observou-se que não há informações que demonstrem a ocorrência de despesas não licitadas, porém foi informado um total de 20 processos licitatórios conduzidos no exercício, todos eles na modalidade pregão eletrônico. Além da relação não contemplar outras modalidades licitatórias, há informações faltantes, elencadas no relatório da Auditoria. Em consulta realizada no Portal da Transparência do Município verificou-se a realização de diversos outros procedimentos licitatórios. Após a contabilização desses outros procedimentos, chegou-se à seguinte sumarização, dividida por modalidades:

Modalidade Licitatória	Quantidade
Pregão Eletrônico	26
Pregão Presencial	28
Adesão a Ata de Registro de Preços	8
Chamamento Público	1
Concorrência	2
Inexigibilidade	1
Total	79

9. A Secretária Municipal não forneceu a relação de contratos em vigor, em conformidade com o exigido pelos incisos II e IV do art. 11 da Resolução Normativa RN – TC 03/2010 e atualizações, restando prejudicada a análise. O Portal da Transparência do Município também não oferece meios para obtenção dessa informação;
10. Foram informados 4 convênios em vigor na Secretaria, além de 5 termos de patrocínio (fl. 210/215) durante o exercício. Em busca realizada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), não foi possível encontrar os convênios declarados usando a numeração fornecida na listagem. Assim, a Auditoria não conseguiu confirmar a existência de nenhum convênio informado em fontes externas de informação. As movimentações financeiras relativas às contas bancárias dos respectivos convênios não foram apresentadas pela gestora pública, contrariando o art. 11, inciso III da Resolução Normativa RN - TC-03/2010 e atualizações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

11. A remuneração da Secretária e as obrigações patronais foram objeto de análise conjuntamente com a de Prefeito e Vice, sendo parte integrante da Prestação de Contas da Prefeitura de João Pessoa (Processo TC 05448/17);
12. Não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal pertinentes à Secretaria de Educação e Cultura durante o exercício de 2016;
13. Não foi realizada inspeção *in loco* com vistas a apurações referentes ao exercício sob análise;
14. Ao término do sobredito relatório, a Auditoria concluiu:

Ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal, a Auditoria entende que a gestora pública Edilma da Costa Freire deve prestar esclarecimentos acerca dos aspectos elencados a seguir:

- 14.1 Não envio de diversos documentos exigidos, na prestação de contas, pela Resolução RN-TC-03/2010 e atualizações (item 3);
 - 14.2 Liquidação de despesas maior do que os respectivos empenhos (item 4);
 - 14.3 Inconsistências entre o Portal da Transparência e a relação de procedimentos licitatórios fornecida ao Tribunal (item 6);
 - 14.4 Códigos identificadores de convênios não retornam resultados em sistemas externos de registro de convênios, dificultando a validação, pela Auditoria, dos ajustes informados (item 8);
 - 14.5 Organização de Unidades Orçamentárias no SAGRES impossibilita análises aprofundadas de pessoal da Secretaria (item 9);
 - 14.6 Índices do município no IDGPB com desempenho insatisfatório (item 10.1.13).
15. Intimada, a Gestora, após pedido e concessão de prorrogação de prazo, apresentou justificativas e documentos às fls. 956/2368, sendo analisada pela Auditoria em relatório de fls. 2375/2384, da lavra da ACP Mirtzi Lima Ribeiro (subscrito pelo ACP Sebastião Taveira Neto – Chefe de Divisão), no qual considerou elididas as máculas indicadas inicialmente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

CONCLUSÃO:

Do exame das alegações e dos documentos de defesa apresentados através do DEFESA – DOC TC Nº 45.286/19 (Pág. 956/2368 dos autos), este Departamento Especial de Auditoria – DEA se posiciona por **suprimir as seguintes irregularidades inicialmente apontadas:**

- 14.1 Não envio de diversos documentos exigidos, na prestação de contas, pela Resolução RN-TC-03/2010 e atualizações (item 3);
 - 14.2 Liquidação de despesas maior do que os respectivos empenhos (item 4);
 - 14.3 Inconsistências entre o Portal da Transparência e a relação de procedimentos licitatórios fornecida ao Tribunal (item 6);
 - 14.4 Códigos identificadores de convênios não retornam resultados em sistemas externos de registro de convênios, dificultando a validação, pela Auditoria, dos ajustes informados (item 8);
 - 14.5 Organização de Unidades Orçamentárias no SAGRES impossibilita análises aprofundadas de pessoal da Secretaria (item 9);
 - 14.6 Índices do município no IDGPB com desempenho insatisfatório (item 10.1.13)".
16. O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 2387/2389), concluiu:

Diante do exposto, pugna o Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** das contas da Senhora Edilma da Costa Freire, na condição de Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016.

17. O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade). Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega¹, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade”.

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*²

¹ NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.

² VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Em se tratando da PCA que trata da Educação, cabe observar dados captados do Painel de **Indicadores de Desempenho de Gasto Público da Paraíba (IDGPB)**, que reúne informações estatísticas das áreas da Educação e da Saúde em nível municipal e estadual. O sistema objetiva, dentre outras finalidades, disseminar informações relevantes sobre o desempenho dos setores educacionais e de saúde na Paraíba, para auxiliar a formulação de políticas públicas e está disponível no portal deste Tribunal de Contas, em <https://tce.pb.gov.br/paineis/paineis-de-acompanhamento>. Eis alguns indicadores, entre 2015 e 2016:

QUAIS SÃO OS DADOS UTILIZADOS PELO SISTEMA?

A plataforma IDGPB faz uso de um amplo conjunto de dados e registros administrativos oficiais, a saber:

- **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP:** Censo da Educação Básica, Índice de Desenvolvimento da Educação, Rendimento Escolar, Adequação da Formação Docente;
- **Sistema Único de Saúde do Brasil, DATASUS:** Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, Cadastro de Profissionais de Saúde, Cadastro de Equipamentos e Leitos, Sistema de Internações Hospitalares, Sistema de Nascidos Vivos, Sistema de Informação sobre Mortalidade;
- **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, SAGRES:** Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE:** Malhas municipais e estaduais do Brasil, Divisão territorial do Brasil, Estimativas Populacionais, Produto Interno Bruto, Censo Demográfico;
- **Secretaria Estadual de Educação, SEECT-PB:** Regionais de Ensino do Estado da Paraíba;
- **Receita Federal do Brasil:** Dados Cadastrais de CNPJ;
- **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD:** Atlas Brasil.

COMO DESENVOLVEMOS A PLATAFORMA?

Fruto de pesquisas científicas incentivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e por intermédio da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC), a plataforma foi elaborada por pesquisadores do Departamento de Economia da Universidade Federal da Paraíba, integrantes do **Laboratório de Economia e Modelagem Aplicada (LEMA/UFPB)**.

O sistema foi desenvolvido por meio de um conjunto de linguagens e softwares open source, usados nas diferentes fases de construção da plataforma. O projeto de **Business Intelligence**, disposto neste Aplicativo Web do IDGPB, composto por gráficos, mapas e tabelas interativas, é composto por códigos-fonte mantidos pelo **LEMA/UFPB**.

COMO FORAM DEFINIDAS AS BANDEIRAS DE ALERTA?

As classes de alerta foram elaboradas por meio da distribuição quantílica do coeficiente de risco do indicador em um dado período e agrupamento geográfico, levando em conta de forma aditiva o nível de eficácia, quando existir meta definida. Destaca-se que o coeficiente de risco é calculado considerando os valores máximos e mínimos de cada indicador, sendo normalizados pela distância euclidiana entre os valores observados e a amplitude dos dados. As categorias previstas para as classes de alerta estão expressas a seguir:

- **CRÍTICO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% piores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 50% piores de todas as localidades sem o cumprimento de metas definidas;
- **ALTO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% a 50% piores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 10% a 50% melhores sem o cumprimento de metas definidas;
- **ATENÇÃO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% a 50% melhores de todas as localidades analisadas ou se o valor estiver posicionado entre os 10% melhores sem o cumprimento de metas definidas;
- **BAIXO** – se o valor do indicador estiver posicionado entre os 10% melhores de todas as localidades analisadas;
- **SEM DADOS** – indicador sem informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Participação da despesa com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio - 2015

75/222

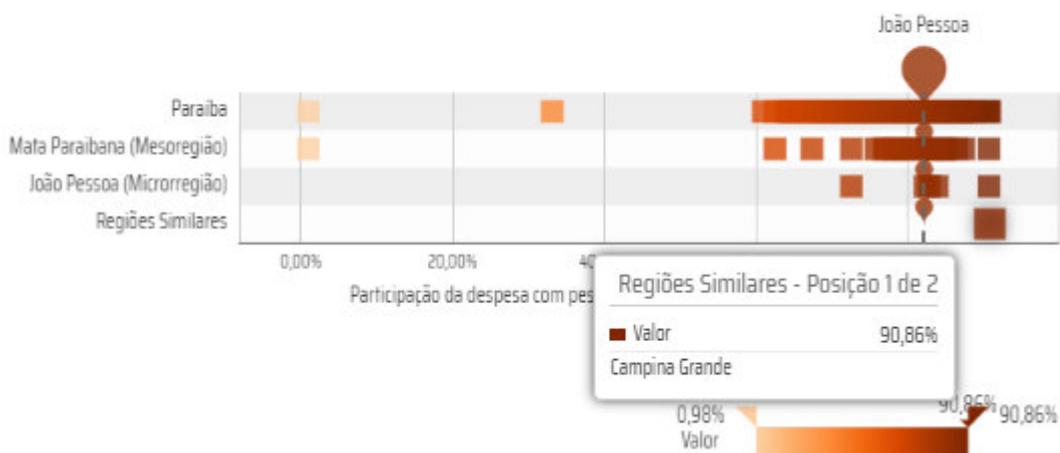
Posto

82,20%

Valor

Crítico

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Participação da despesa com pessoal e encargos sociais nas despesas de custeio - 2016

55/223

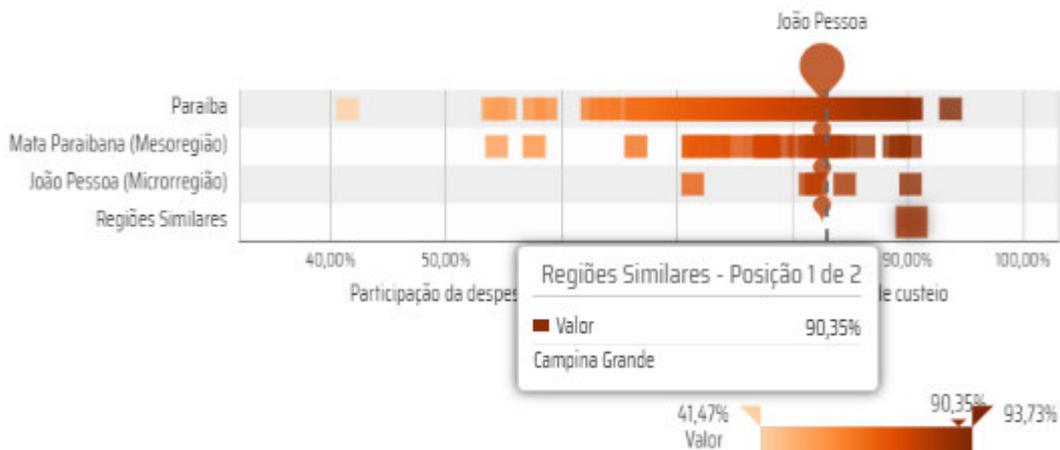
Posto

82,60%

Valor

Alto

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Custo por aluno na educação básica - Rede Municipal - 2015



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Custo por aluno na educação básica - Rede Municipal - 2016





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Infantil - 2015

170/219

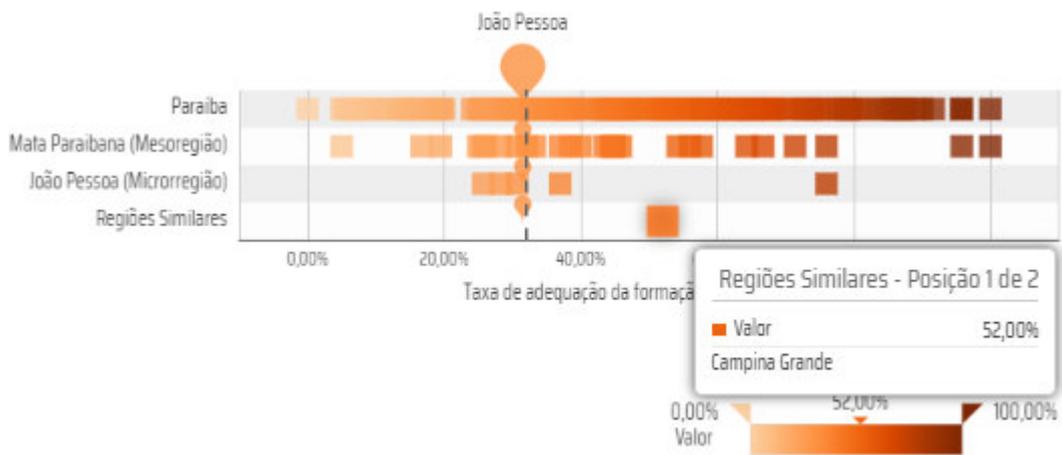
Posto

31,50%

Valor

Crítico

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Infantil - 2016

155/220

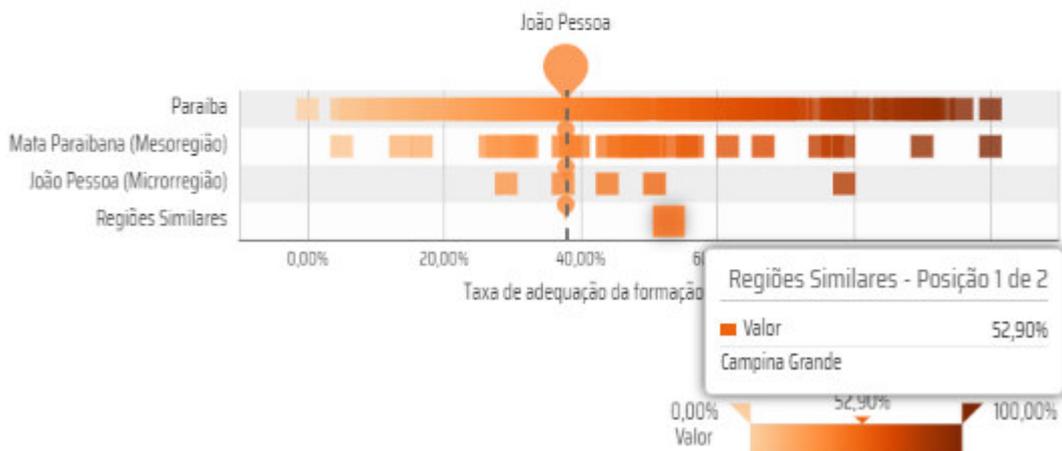
Posto

37,80%

Valor

Crítico

Alerta



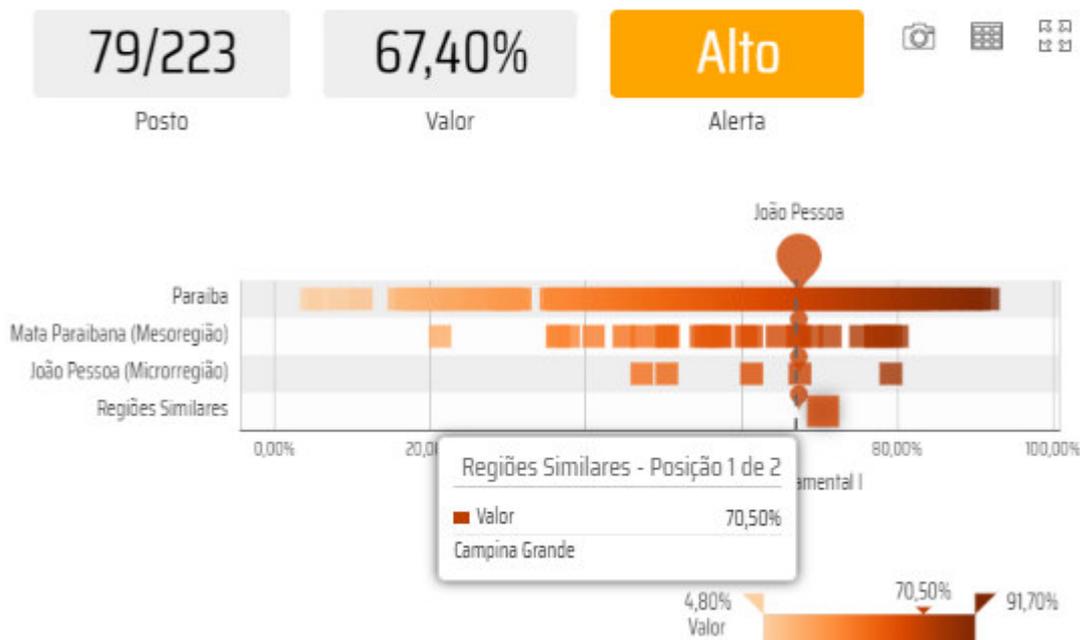


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Fundamental I - 2015



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de adequação da formação docente - Fundamental I - 2016





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Infantil - 2015

216/222

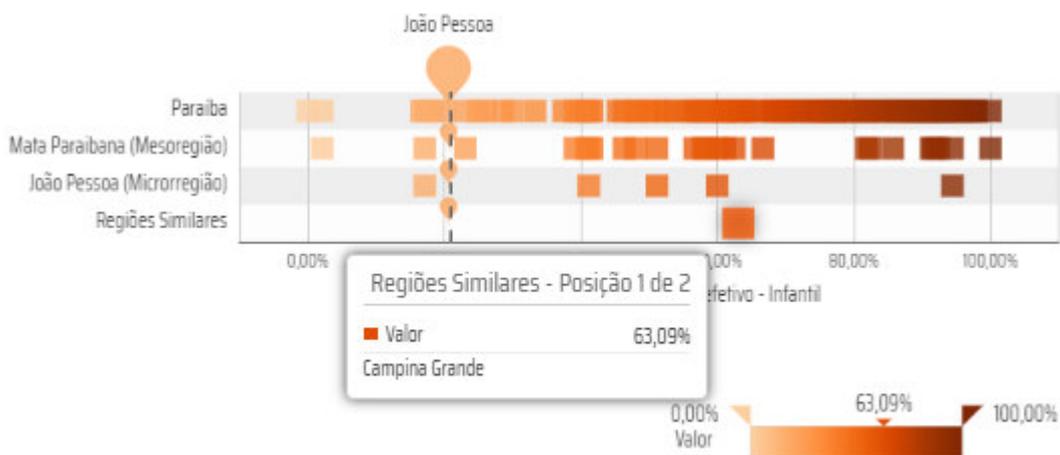
Posto

20,65%

Valor

Alto

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Infantil - 2016

211/223

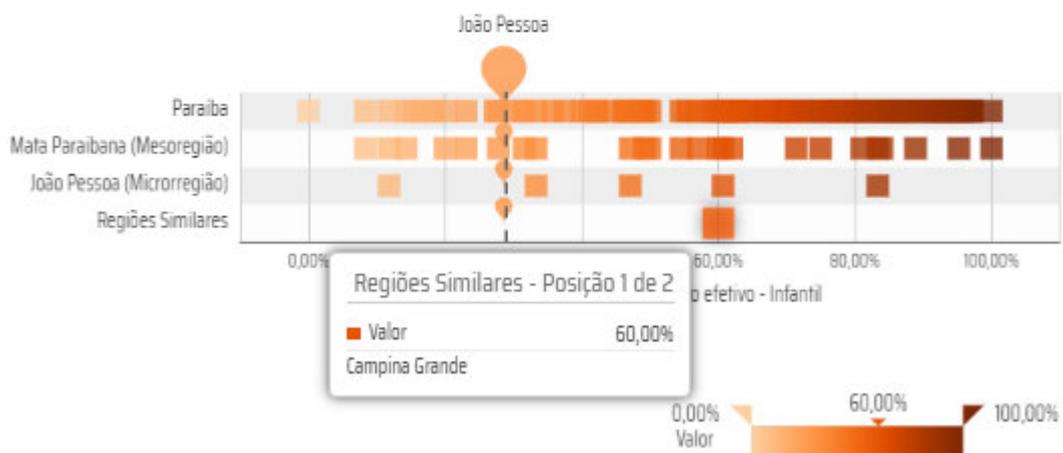
Posto

28,60%

Valor

Alto

Alerta



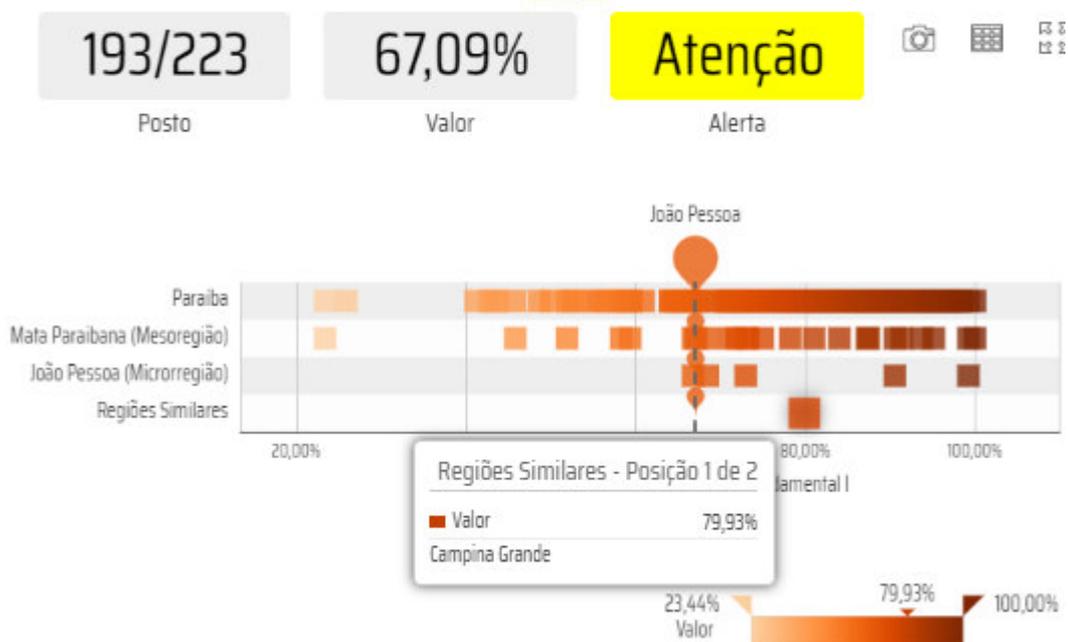


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

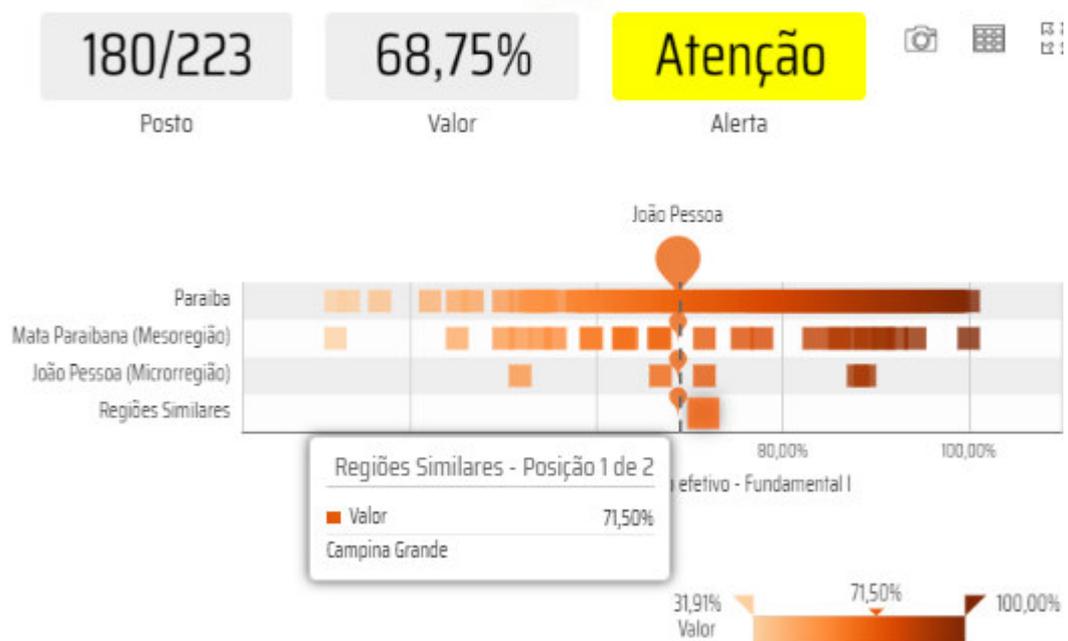
Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental I - 2015



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental I - 2016





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental II - 2015

169/222

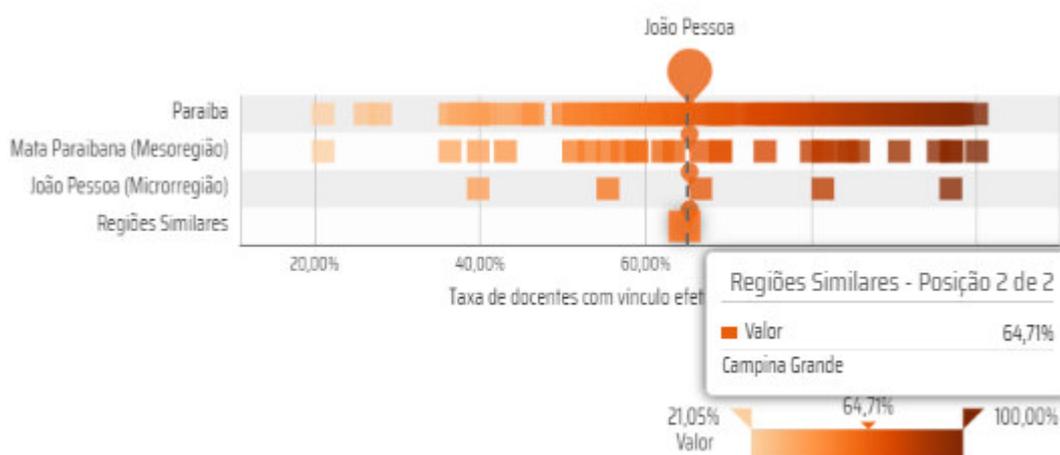
Posto

65,32%

Valor

Atenção

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Taxa de docentes com vínculo efetivo - Fundamental II - 2016

165/222

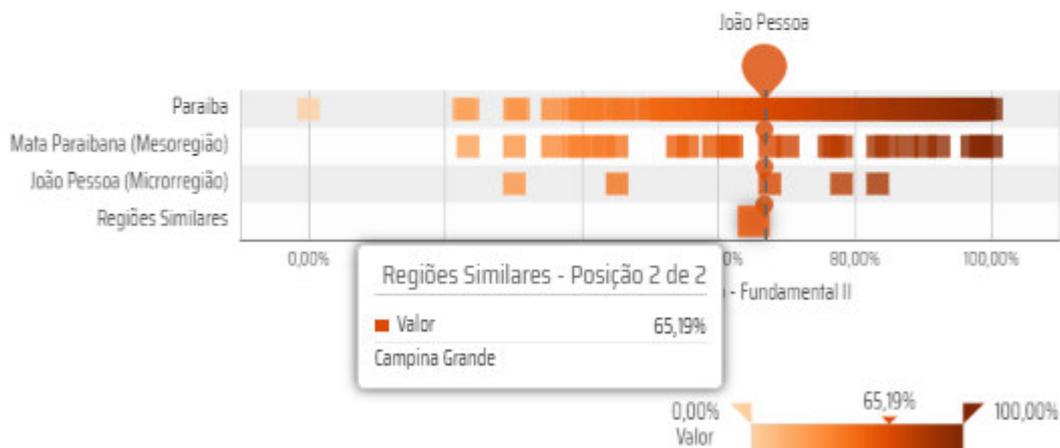
Posto

66,76%

Valor

Atenção

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Infantil - 2015

4/223

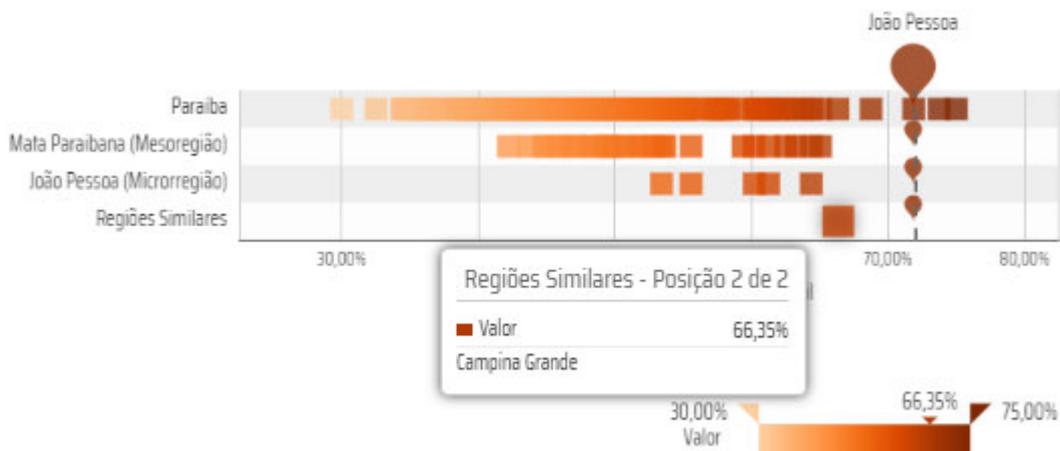
Posto

71,85%

Valor

Baixo

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Infantil - 2016

5/223

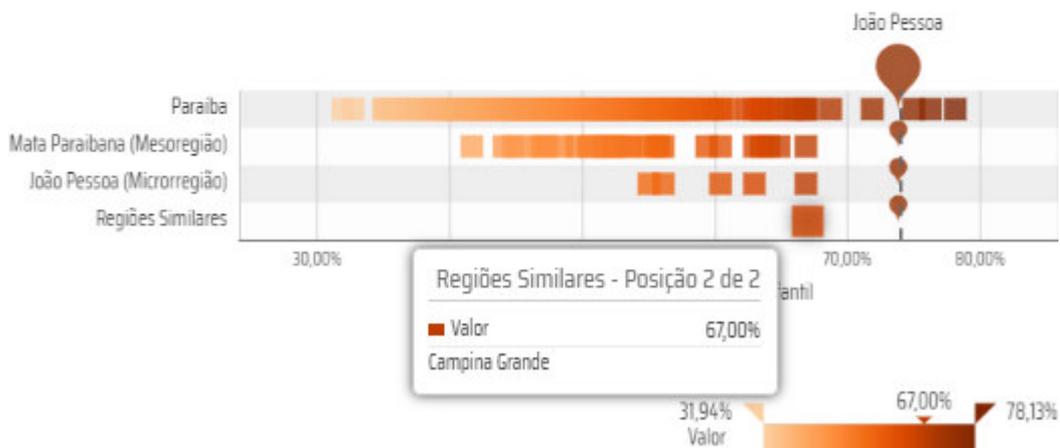
Posto

73,83%

Valor

Baixo

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Fundamental - 2015

1/223

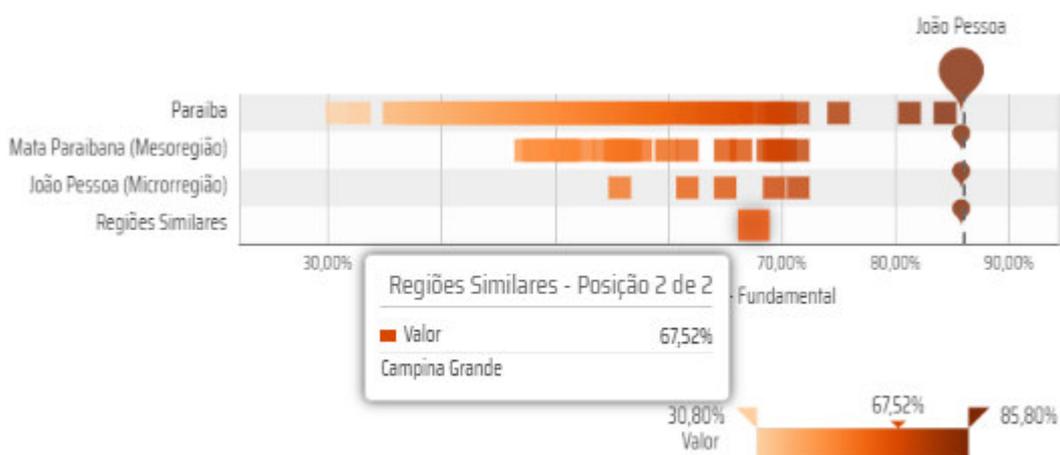
Posto

85,80%

Valor

Atenção

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Qualidade da infraestrutura escolar - Fundamental - 2016

1/223

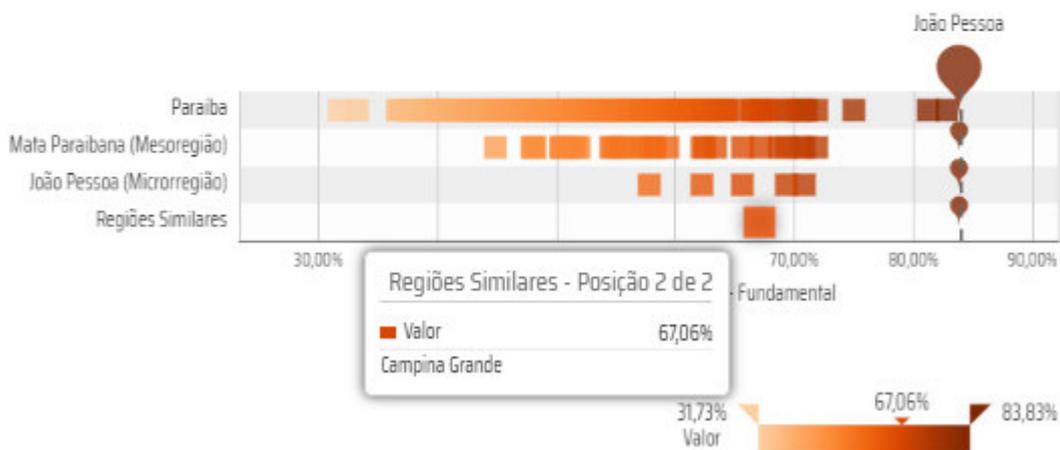
Posto

83,83%

Valor

Baixo

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental I - 2015

21/213

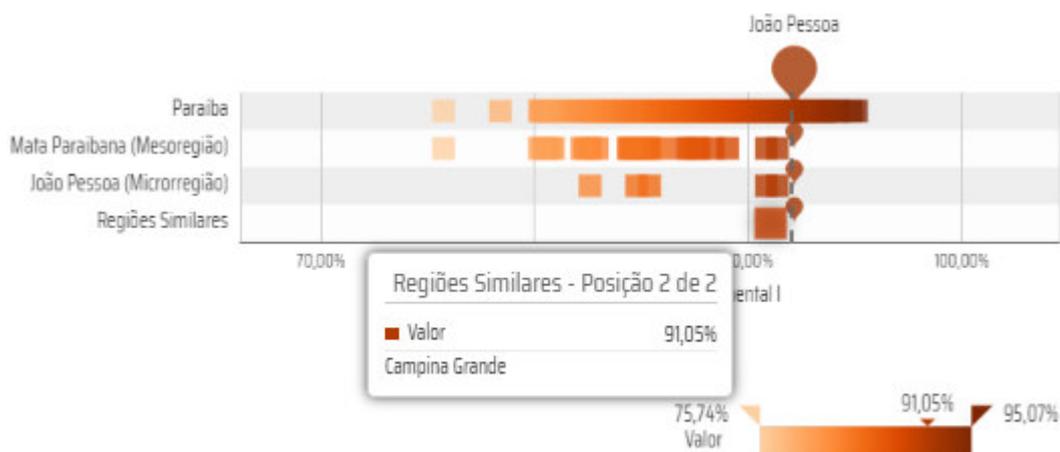
Posto

92,16%

Valor

Atenção

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental I - 2017

14/219

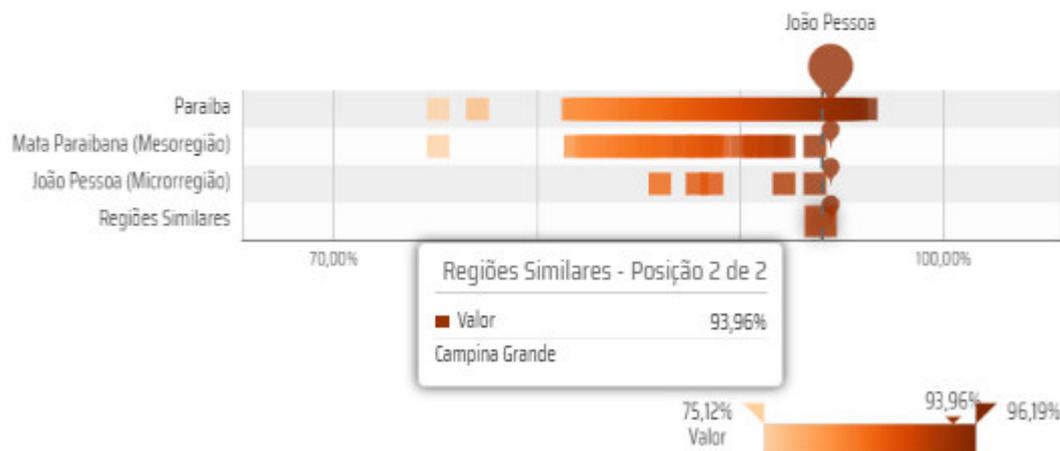
Posto

94,45%

Valor

Baixo

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental II - 2015

9/190

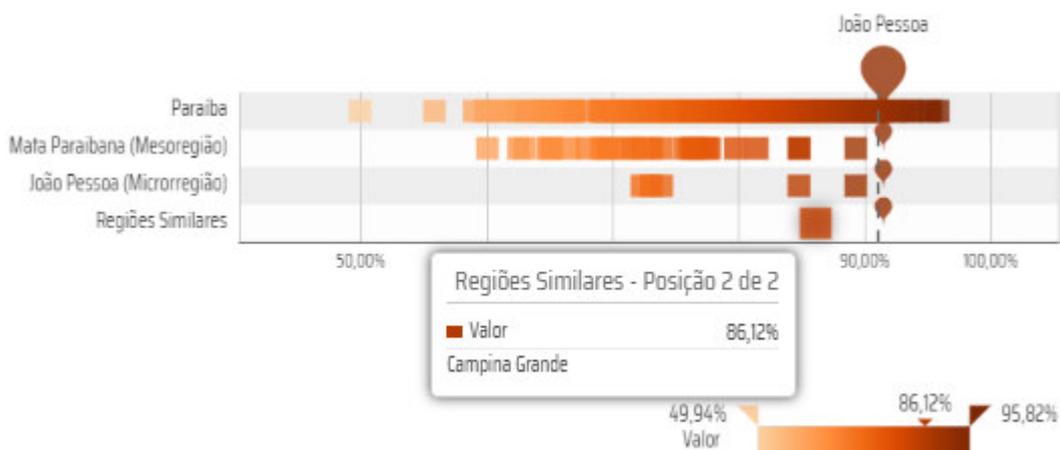
Posto

91,49%

Valor

Baixo

Alerta



Posição de João Pessoa entre municipalidades

Índice de Eficiência - Fundamental II - 2017

10/209

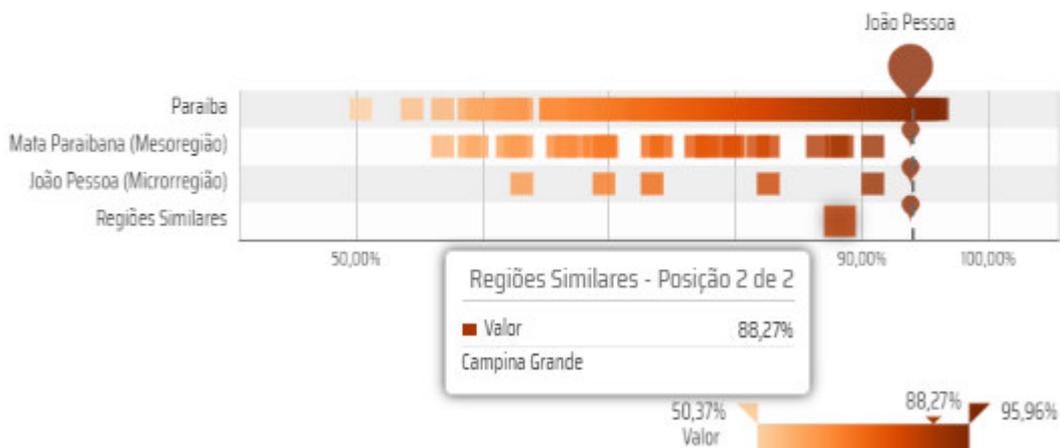
Posto

93,84%

Valor

Baixo

Alerta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

As duas últimas comparações ocorreram entre 2015 e 2017, ante a necessidade de integração com a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que segue a mesma temporalidade.

Os indicadores aqui reproduzidos são exemplos de tantos outros disponíveis na plataforma, formatada a partir de dezenas de banco de dados federais, estaduais e municipais, com potencial utilidade para auxiliar no planejamento das políticas públicas de cada área que aborda.

Como se observa, os indicadores exemplificados são positivos quando comparados com a média dos Municípios da Paraíba, da Mesorregião, da Microrregião e seu comparativo similar (Campina Grande), com indicação de curva progressiva nos parâmetros apresentados, embora existam diversas oportunidades de melhoria em cada um deles como na taxa de adequação da formação docente e com vínculo efetivo no ensino infantil e fundamental.

Naturalmente, para esta prestação de contas (2016) foi feito um apanhado relacionado ao período próximo, como forma de imbuir na análise conteúdo de resultados da gestão, mas para o futuro o painel disponibiliza indicadores já de 2019, o que pode orientar para a formatação do planejamento e do orçamento para o anos de 2021 e seguintes.

No mais, do ponto de vista da legalidade da gestão, nos presentes autos as eivas inicialmente indicadas foram consideradas elididas por parte da Auditoria, quando da análise de defesa.

Diante do exposto, acompanhando as conclusões da Auditoria e o entendimento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

a) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; e

b) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05421/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05421/17**, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, relativas ao exercício de **2016**, de responsabilidade da Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advindas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; e

II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2020.

Assinado 15 de Setembro de 2020 às 19:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO